



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Dispõe sobre a criação do departamento de Assistência Jurídica para fins de Serviço de Assistência Jurídica, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, destinado a ampliar o acesso à Justiça de pessoas carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o Departamento de Assistência Jurídica, órgão vinculado diretamente à Administração da Câmara Municipal de São Fidélis/RJ, para fins de Serviço de Assistência Jurídica.

Art. 2º. O Departamento de Assistência Jurídica prestará serviços jurídicos, tanto consensual como litigiosa.

Parágrafo único. Os serviços jurídicos serão prestados em demandas como:

I – Cível

II – Família

III – Sucessões

IV – Consumeristas

Art. 3º. Os serviços jurídicos serão prestados gratuitamente ao cidadão de baixa renda, desde que:

I – Resida no Município de São Fidélis/RJ;

II – Tenha renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda "per capita" de até 01 (um) salário mínimo;

Parágrafo único. Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado e exigir a apresentação de outros documentos que se julgue necessários.

Art. 4º. É defeso aos servidores e estagiários receber qualquer quantia dos assistidos como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

Art. 5º. Compete ao Departamento de Assistência Jurídica prestar orientação e assistência jurídica ao assistido que preencher os requisitos legais, cabendo exclusivamente ao advogado responsável a análise técnica da demanda apresentada, inclusive quanto à sua viabilidade jurídica, conveniência e oportunidade, podendo recusar o patrocínio da causa quando entender inexistirem fundamentos legais ou fáticos suficientes.

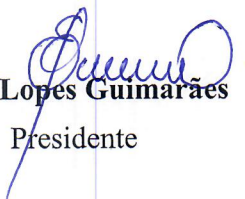
Art. 6º. Fica expressamente vedado ao Departamento de Assistência Jurídica o patrocínio, a propositura ou o acompanhamento de demandas judiciais ou extrajudiciais em face do Município de São Fidélis/RJ.

Art. 7º. Os procedimentos para o atendimento no Serviço Assistência Jurídica serão disciplinados em Portaria a ser editado pela Mesa Diretora num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 03 de fevereiro de 2026.


Érick Lopes Guimarães
Presidente